

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 760/2016

Altera a Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.



EMENDA AO PROJETO Nº _____
(Do(a) Sr.(a) Deputado(a) RONALDO FONSECA)

redação: Dê-se ao art. 11, §1º, da Lei 7.479, de 02 de junho de 1986, a seguinte

Art. 11.....

§1º A idade mínima para a matrícula a que se refere o caput é de 18 (dezoito) anos, sendo as máximas definidas nos incisos I e II, não se aplicando os limites máximos aos bombeiros militares da ativa da Corporação:

JUSTIFICAÇÃO

Com a finalidade de adequação e harmonização das normas estatutárias das Corporações co-irmãs, propõe-se esta alteração, para estender ao Estatuto do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a previsão legal do Estatuto da Polícia Militar do Distrito Federal, de que a idade limite não se aplica aos já militares da Instituição, o que além de trazer harmonia entre as legislações fará justiça com os militares do CBMDF, que são impedidos de tentarem ascender na carreira através de concurso público para outro quadro da Instituição;

Sala da Comissão, _____ de _____ de _____

Deputado Ronaldo Fonseca